



EMBAIXADA DA ITÁLIA NO BRASIL

Escritório do Adido de Defesa

EDITAL PÚBLICO PARA OFERTA DE PATROCÍNIOS DESTINADOS À COLABORAÇÃO NA RECEPÇÃO COMEMORATIVA DO DIA DA UNIDADE NACIONAL E DO DIA DAS FORÇAS ARMADAS, DO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2026

O Escritório do Adido de Defesa da Embaixada da Itália no Brasil,

CONSIDERANDO: o artigo 43 da Lei nº 449, de 27 de dezembro de 1997, que estabelece os princípios gerais a serem observados pela Administração Pública em matéria de contratos de patrocínio;

CONSIDERANDO: o artigo 134, § 4º, do Decreto Legislativo nº 36, de 2023;

CONSIDERANDO: o Decreto do Presidente da República de 15 de novembro de 2012, que aprova o Regulamento sobre a disciplina das atividades do Ministério da Defesa em matéria de obras, serviços e fornecimentos;

CONSIDERANDO que

- o Escritório do Adido de Defesa da Embaixada da Itália no Brasil, com sede em Brasília, atua em um contexto favorável em um país que abriga diversas empresas italianas, atuantes em setores estratégicos, e com o qual a Itália mantém relações econômicas particularmente dinâmicas, evidenciadas pelo expressivo intercâmbio comercial bilateral;
- diante do interesse manifestado por diversas empresas italianas em participar de iniciativas de caráter promocional em colaboração com o Escritório do Adido de Defesa da Embaixada da Itália no Brasil, com sede em Brasília, mostra-se oportuno promover a captação de patrocínios para a recepção comemorativa do Dia da Unidade Nacional e do Dia das Forças Armadas, que será realizada no dia 3 de novembro de 2026, no Villa Rizza Organização e Produção de Eventos LTDA”, em Brasília SCES Trecho 2, Conjunto 3, Asa Sul - CEP 70200-002 e CNPJ 34.461.415/0001-84;
- considerando que os patrocínios, assim como todas as atividades da Administração Pública, devem atender ao interesse público, definido pelo artigo 43 da Lei nº 449/1997 por meio dos seguintes objetivos:
 - a) promover a inovação da organização administrativa;
 - b) proporcionar maior economia na gestão pública;
 - c) contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
 - ✓ decorre que a utilização de patrocínios está sujeita às seguintes limitações:
 - ✓ deverão excluir qualquer forma de conflito de interesses entre a atividade pública e a atividade privada;

- ✓ não poderão contrariar os princípios gerais do ordenamento constitucional italiano nem violar disposições legais;
- ✓ não deverão causar prejuízo ou dano à imagem institucional nem às iniciativas do Escritório do Adido de Defesa da Embaixada da Itália no Brasil, com sede em Brasília.

TORNA PÚBLICO

Que pretende oferecer a possibilidade de celebração de contratos de patrocínio para a recepção comemorativa do Dia da Unidade Nacional e do Dia das Forças Armadas, a ser realizada no dia 3 de novembro de 2026, no Villa Rizza Organização e Produção de Eventos LTDA”, em Brasília SCES Trecho 2, Conjunto 3, Asa Sul - CEP 70200-002 e CNPJ 34.461.415/0001-84, destinada a pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas que, por meio de contribuições de patrocínio de natureza financeira, técnica ou mista, desejem promover sua imagem institucional mediante um meio de comunicação institucional adequado.

Artigo 1 – REQUISITOS GERAIS PARA O PATROCÍNIO

Poderão apresentar propostas de patrocínio pessoas jurídicas de direito público ou privado, empresas produtoras de bens e serviços, associações, fundações e consórcios ou agrupamentos temporários de empresas que tenham interesse em promover sua imagem, razão social ou outros elementos distintivos durante a celebração do Dia da Unidade Nacional e do Dia das Forças Armadas, organizada por este Escritório no dia 3 de novembro de 2026, desde que seus valores institucionais não sejam incompatíveis com os da Instituição e que as mensagens a serem divulgadas não contrariem a imagem e o significado da comemoração, conforme especificado neste Edital.

Artigo 2 – ELEMENTOS DO ACORDO DE PATROCÍNIO

O patrocínio tem por finalidade disponibilizar os recursos necessários à realização da atividade descrita no preâmbulo deste Edital. O Escritório do Adido de Defesa da Embaixada da Itália no Brasil, com sede em Brasília, poderá admitir a participação de mais de um patrocinador. As relações entre o Escritório do Adido de Defesa da Embaixada da Itália no Brasil, com sede em Brasília, e os patrocinadores serão disciplinadas por contratos individuais, celebrados de acordo com a legislação italiana vigente e com os usos e práticas locais. Caberá ao patrocinador arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento de bens ou serviços, bem como ao pagamento de quaisquer impostos, tributos, taxas, encargos ou outras obrigações previstas pela legislação italiana ou pela legislação local, decorrentes da execução do contrato. Os patrocinadores selecionados obrigam-se a fornecer contribuição de natureza financeira, técnica ou mista, mediante pagamento direto de faturas emitidas pelos fornecedores do evento; fornecimento de bens; prestação de serviços; ou combinação dessas modalidades. Em contrapartida, terão direito à divulgação de sua marca, denominação, logotipo ou outros sinais distintivos durante o evento patrocinado, em condições a serem definidas de comum acordo, considerando o valor

do patrocínio, conforme estabelecido nos artigos 4º e 5º deste Edital. Para os fins deste Edital, patrocínio financeiro consiste no pagamento direto, total ou parcial, das faturas emitidas pelos fornecedores do evento; patrocínio técnico consiste no fornecimento direto de bens ou serviços necessários à realização do evento; patrocínio misto consiste na combinação das modalidades financeira e técnica.

Artigo 3 – REQUISITOS DO PATROCINADOR

Os patrocinadores deverão atender aos seguintes requisitos:

- possuir objetivos e atividades compatíveis com o interesse público, não pertencendo a organizações de natureza política, sindical ou religiosa;
- inexistência de conflito de interesses entre a atividade pública e a atividade privada objeto do patrocínio ou da publicidade;
- inexistência de qualquer prejuízo ou dano à imagem institucional do Escritório do Adido de Defesa da Embaixada da Itália no Brasil ou de suas iniciativas;
- inexistência de litígio ou disputa judicial ou administrativa com a Administração promotora do presente Edital.
- inexistência de situações que restrinjam ou impeçam sua capacidade de contratar;
- inexistência de processos de insolvência, recuperação judicial, falência ou outros procedimentos concursais.

Artigo 4 – CATEGORIAS DE PATROCINADORES

O Escritório do Adido de Defesa da Embaixada da Itália no Brasil, com sede em Brasília, prevê a participação de patrocinadores classificados em quatro categorias, denominadas: "BRONZE", "PRATA", "OURO" e "PLATINA".

Artigo 5 – OBJETO E VALOR DO PATROCÍNIO

O presente Edital tem por objeto a captação de patrocínios destinados à realização da recepção comemorativa do Dia da Unidade Nacional e do Dia das Forças Armadas, que ocorrerá no dia 3 de novembro de 2026, no Villa Rizza Organização e Produção de Eventos LTDA”, em Brasília SCES Trecho 2, Conjunto 3, Asa Sul - CEP 70200-002 e CNPJ 34.461.415/0001-84. O patrocínio conferirá ao patrocinador o direito à divulgação adequada de sua logomarca ("espaço publicitário") durante o evento. O valor do patrocínio será determinado pela contribuição econômica total oferecida pelo patrocinador ao evento, seja por meio do pagamento direto de faturas emitidas pelos fornecedores do evento, seja mediante fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou ainda por meio de contribuição mista. Nos casos de patrocínio técnico ou misto, o valor do patrocínio será calculado com base no valor de mercado dos bens ou serviços fornecidos ou no custo efetivamente suportado pelo patrocinador, desde que validado pelo Escritório do Adido de Defesa. Para fins de enquadramento nas categorias

de patrocínio (Bronze, Prata, Ouro ou Platina), será considerado o valor econômico total da contribuição destinada ao evento:

- Patrocínio – Categoria "BRONZE". Contribuição de patrocínio entre R\$ 2.000,00 e R\$ 5.000,00, destinada à cobertura dos custos do evento. O patrocinador terá direito à divulgação da logomarca da empresa nas cartas-convite, tanto em formato impresso quanto digital.
- Patrocínio – Categoria "PRATA". Contribuição de patrocínio entre R\$ 6.001,00 e R\$ 9.000,00, destinada à cobertura dos custos do evento. Além dos benefícios previstos para a categoria Bronze, será permitida a exposição de um banner retrátil (roller banner) em um dos ambientes do evento. O material será fornecido pelo patrocinador e não poderá exceder as medidas de 1,0 m x 2,5 m.
- Patrocínio – Categoria "OURO". Contribuição de patrocínio entre R\$ 9.001,00 e R\$ 12.000,00, destinada à cobertura dos custos do evento. Além dos benefícios previstos para a categoria Prata, será permitida a exibição de vídeo institucional ou promocional da empresa nos monitores existentes no local do evento. O vídeo será exibido sem áudio, durante o coquetel de recepção, na área principal do evento. Também será autorizada a instalação de um banner retrátil (roller banner) no salão principal. O material deverá ser fornecido pelo patrocinador e não poderá exceder as medidas de 1,0 m x 2,5 m.
- Patrocínio – Categoria "PLATINA". Contribuição de patrocínio igual ou superior a R\$ 12.001,00, destinada à cobertura dos custos do evento. Além dos benefícios previstos para a categoria Ouro, será permitida a exposição de brindes institucionais, materiais promocionais e mock-ups corporativos (com dimensões aproximadas de até 1,5 m x 1,5 m), mediante aprovação prévia do Escritório do Adido de Defesa e desde que compatível com as necessidades de organização, segurança e protocolo do evento.

Os valores acima estabelecidos constituem exclusivamente critérios para classificação das categorias de patrocínio. O valor da contribuição será determinado com base na efetiva contribuição econômica destinada ao evento, independentemente da modalidade pela qual ela seja realizada. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva do patrocinador eventuais despesas bancárias, encargos fiscais, tributos ou quaisquer outros custos acessórios relacionados ao patrocínio.

Artigo 6 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

As propostas de patrocínio dos interessados referidos no Artigo 1º deverão ser apresentadas por escrito e entregues até 1º de outubro de 2026, por serviço postal, carta registrada ou transportadora autorizada; ou mediante entrega em mãos no seguinte endereço: Embaixada da Itália – Escritório do Adido de Defesa no Brasil em Brasília/DF – Av. das Nações, Quadra 807, Lote 30 CEP 70420-900. Alternativamente, a proposta poderá ser encaminhada por correio eletrônico para os enderecos:difeitalia.brasilia@smd.difesa.it e brasilia.adido@gmail.com, observado o mesmo prazo final de 1º de outubro de 2026. Caso a proposta não seja assinada digitalmente, deverá ser anexada cópia do documento de identidade do representante legal. As

propostas de patrocínio, assinadas pelo representante legal quando se tratar de pessoa jurídica, deverão conter, obrigatoriamente:

- a identificação completa do patrocinador (pessoa física ou jurídica);
- descrição detalhada dos bens e/ou serviços oferecidos;
- declaração de aceitação das condições estabelecidas neste Edital;
- declaração de que possui os requisitos gerais previstos nos artigos 94 a 98 do Decreto Legislativo italiano nº 36/2023 para contratar com a Administração Pública;
- declaração de inexistência de impedimentos decorrentes da legislação antimáfia ou da submissão a medidas preventivas;
- declaração de inexistência de processos de insolvência, recuperação judicial, falência ou procedimentos equivalentes;
- declaração de que não pertence a organizações de natureza política, sindical ou religiosa;
- compromisso do patrocinador de assumir todas as responsabilidades, obrigações e eventuais custos locais relacionados à mensagem publicitária;
- autorização para o tratamento de dados pessoais. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, aplicável desde 25 de maio de 2018, bem como do Decreto Legislativo italiano nº 196/2003, nas disposições compatíveis com o referido Regulamento, as partes comprometem-se a observar a legislação italiana vigente sobre proteção de dados pessoais. Os proponentes autorizam o tratamento de seus dados pessoais exclusivamente para fins de gestão administrativa e contábil. O controlador dos dados é o Escritório do Adido de Defesa da Embaixada da Itália no Brasil, com sede em Brasília;
- declaração de próprio punho, conforme o modelo anexo "Documento Único dos Requisitos", certificando a inexistência de condições que restrinjam ou impeçam a capacidade do patrocinador de contratar com a Administração Pública, nos termos dos artigos 94 a 98 do Decreto Legislativo italiano nº 36/2023.

As candidaturas poderão contemplar patrocínio financeiro, mediante participação nas despesas do evento por meio do pagamento de faturas; patrocínio técnico, mediante fornecimento direto de bens ou prestação de serviços; ou patrocínio misto, combinando as modalidades financeira e técnica. O presente Edital não obriga, em nenhuma hipótese, o Escritório do Adido de Defesa da Embaixada da Itália no Brasil, com sede em Brasília, à celebração de contrato de patrocínio, reservando-se o direito de contatar os interessados para a organização do evento, na forma prevista neste instrumento.

Artigo 7 – EXCLUSÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Serão desclassificadas as propostas apresentadas sob condição ou de forma indeterminada, desprovidas da assinatura do representante legal, aposta de forma manuscrita, por assinatura digital ou por outra assinatura eletrônica qualificada, quando admitida pela legislação vigente, bem como aquelas apresentadas após o prazo estabelecido neste Edital. Para fins de comprovação da tempestividade da entrega, prevalecerá exclusivamente o carimbo de recebimento apostado pelo Escritório do Adido de Defesa da Embaixada da Itália no Brasil, com

sede em Brasília, ou, no caso de envio eletrônico, a data e hora de recebimento da mensagem eletrônica. O envio tempestivo da documentação é de inteira responsabilidade do proponente. O Escritório do Adido de Defesa da Embaixada da Itália no Brasil, com sede em Brasília, não se responsabiliza por atrasos decorrentes de falhas ou deficiências dos serviços de entrega.

Artigo 8 – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE RECUSA DOS PATROCÍNIOS

O Escritório do Adido de Defesa da Embaixada da Itália no Brasil, com sede em Brasília, a seu exclusivo critério e em observância aos princípios da economicidade, eficiência, imparcialidade, igualdade de tratamento, transparência e proporcionalidade, reserva-se o direito de avaliar e, se for o caso, rejeitar qualquer proposta de patrocínio quando esta não for considerada compatível com as finalidades institucionais do evento, com os interesses da Administração ou com os princípios estabelecidos neste Edital, especialmente nas seguintes hipóteses:

- quando entender que a proposta possa gerar conflito de interesses com as atividades institucionais desenvolvidas;
- quando verificar que a mensagem publicitária possa causar prejuízo ou dano à imagem institucional ou às iniciativas do Escritório do Adido de Defesa da Embaixada da Itália no Brasil, com sede em Brasília;
- quando considerar a proposta inadmissível por razões de conveniência institucional ou por contrariar a legislação italiana aplicável aos contratos públicos;
- quando entender que, em razão da natureza do patrocínio ou da atividade desenvolvida pelo patrocinador, a proposta seja incompatível com os princípios gerais do ordenamento jurídico italiano ou brasileiro, seja vedada por lei, incompatível com o papel institucional da Embaixada ou contrária às diretrizes da política externa italiana;
- quando o patrocínio envolver propaganda de natureza política, sindical, filosófica ou religiosa; publicidade direta ou indireta de produtos derivados do tabaco; material pornográfico ou de conteúdo sexual; atividades ilícitas ou contrárias à ordem pública; mensagens ofensivas, discriminatórias ou atentatórias à dignidade da pessoa humana, inclusive manifestações de fanatismo, racismo, ódio ou ameaça, bem como, de modo geral, qualquer conteúdo incompatível com as leis e os princípios dos ordenamentos jurídicos italiano e brasileiro. O Escritório do Adido de Defesa da Embaixada da Itália no Brasil, com sede em Brasília, reserva-se ainda o direito de rescindir unilateralmente o contrato de patrocínio por razões de política externa, mediante simples comunicação ao patrocinador, sem qualquer condição ou limitação, sem ônus para a Administração e ressalvado o direito do patrocinador à restituição de eventuais valores pagos antecipadamente.

Artigo 9 – IMPOSSIBILIDADE SUPERVENIENTE

A eventual impossibilidade de realização da recepção comemorativa do Dia da Unidade Nacional e do Dia das Forças Armadas, por motivos organizacionais, institucionais, de segurança, força maior ou em decorrência de determinações supervenientes das autoridades italianas ou brasileiras, que serão comunicadas aos patrocinadores tão logo sejam conhecidas pela Administração, implicará a cessação dos efeitos do contrato de patrocínio exclusivamente em relação às prestações ainda não executadas. Nessa hipótese, o Escritório do Adido de Defesa da Embaixada da Itália no Brasil, com sede em Brasília, poderá propor ao patrocinador a transferência do patrocínio para a edição seguinte do evento ou para outra iniciativa institucional compatível. Fica ressalvada a possibilidade de definição, de comum acordo entre as partes, da forma de tratamento das obrigações eventualmente já assumidas ou parcialmente executadas.

Artigo 10 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

A relação de patrocínio será disciplinada entre as partes mediante a celebração de contrato específico, no qual serão expressamente incorporadas, como cláusulas obrigatórias e vinculantes, todas as disposições constantes deste Edital. A assinatura do contrato de patrocínio autorizará a utilização dos espaços publicitários e das modalidades de divulgação previstos neste Edital. Não será permitida a substituição posterior do patrocinador por outro sujeito no contrato de patrocínio celebrado com o Escritório do Adido de Defesa da Embaixada da Itália no Brasil, com sede em Brasília. Caso, em verificações posteriores, seja constatada a falsidade das informações constantes da proposta ou das respectivas autodeclarações, o patrocinador estará sujeito às sanções penais previstas na legislação aplicável, perdendo imediatamente qualquer benefício eventualmente obtido com base em declarações inverídicas.

Brasília, 24 de Agosto de 2026

O ADIDO DE DEFESA

(Cel. A.A.r.n.n Nav. Michele CIUFFREDA)